

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 04/2023, de 13 de Abril de 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 3965/2022 de 21/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.180.000,00 (UM MILHAO CENTO E OITENTA MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
06.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento			
19.126.0301.2.028		Gestão e Inovação da Tecnologia da Informação	
0289	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	180.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			180.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			180.000,00
08.01 - Sec. Munic. de Segurança Pública			
04.122.0021.2.037		Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública	
0398	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			30.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			30.000,00
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
04.122.0021.2.049		Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura	
0632	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
0634	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	1700000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	600.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			630.000,00
15.122.0036.1.004		Repasses ao Estado para Cumprimento de Contrapartida de Reformas Sociais	
0528	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			50.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			680.000,00
09.02 - Fundo Mun. de Iluminação Pública			
25.752.0351.2.051		Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Iluminação Pública	
0682	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			50.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			50.000,00
11.01 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente			
18.122.0021.2.057		Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	
0765	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
13.01 - Secretaria Municipal de Educação			
12.361.0171.2.067		Gestão Administrativa da Secretaria de Educação - SME	
0886	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 04/2023, de 13 de Abril de 2023

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			30.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			30.000,00
15.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
08.122.0071.2.117 - Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
1301	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			10.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			10.000,00
18.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
04.122.0021.2.166 - Gestao Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte			
1708	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
Total: (R\$)			1.180.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
08.02 - Depart. Municipal de Transito-DEMUTRAN			
0802-04.125.0021.2.042 - Gestao Administrativa do DEMUTRAN			
0468	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. 1753000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	200.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			200.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			200.000,00
03.02 - Escola de Gestão Pública Municipal - EGPM			
0302-04.122.0021.2.010 - Gestão Administrativa da Escola de Gestão Pública - EGPM			
0112	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	85.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			85.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			85.000,00
06.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento			
0601-04.122.0021.2.017 - Modernização da Gestão de Documentos/BNDES			
0197	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente. 1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	200.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			200.000,00
0601-04.122.0021.2.018 - Implantação da Rede de Estrutura Lógica			
0200	4.4.90.51.00	Obras e Instalações. 1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	150.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			150.000,00
0601-04.123.0022.2.023 - Manutencao da Administracao Financeira e Contabil			
0250	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	275.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			275.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			625.000,00
07.01 - Secretaria Municipal de Administracao			
0701-04.122.0301.2.034 - Modernização do Arquivo Público Municipal			
0354	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 04/2023, de 13 de Abril de 2023

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
0701-04.128.0024.2.035	Recrutamento, Formação e Valorização de Recursos Humanos		
0369	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	85.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			85.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			185.000,00
12.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho			
1201-04.695.0030.1.056	Construção de Tirolesa na Flona Araripe		
0800	4.4.90.51.00	Obras e Instalações.	
	1754000000	Recursos de Operações de Crédito	85.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			85.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			85.000,00
Total Anulação: (R\$)			1.180.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 13 de Abril de 2023

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

PORTARIA Nº 09/2023 - GP
CRATO - CE, 13 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, HELENA FERREIRA DUARTE, através do protocolo SIPA nº 3171908;

CONSIDERANDO o PARECER nº 207/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o DESPACHO favorável da Secretária Municipal de Educação do Crato, datado de 12 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR LICENÇA PARA CURSAR DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – DOUTORADO ACADÊMICO – PPGE-DA - UECE, pelo período de 16 de março de 2023 a 15 de março de 2024, com vencimento ou remuneração integral, à servidora pública municipal **HELENA FERREIRA DUARTE**, inscrita no CPF sob o nº 600.797.513-42, ocupante do cargo de Professora, 200H, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A referida licença deverá observar o disposto nos Arts. 95, XIV da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com aplicação subsidiária do Art. 96-A, §§1º a 7º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União) que, combinados, fixam os seguintes critérios:

I – A concessão da licença fica condicionada à impossibilidade de participar do curso e, simultaneamente, exercer o cargo, ou compensar horários;

II – A servidora **HELENA FERREIRA DUARTE** deverá retornar às suas funções após o término da licença, e permanecer em exercício durante igual período de tempo do afastamento;

III – Caso a servidora solicite exoneração ou aposentadoria antes de cumprido o prazo estabelecido no inciso anterior, à mesma deverá ressarcir o Município do Crato dos gastos com o seu aperfeiçoamento acadêmico;

IV – Caso a servidora não obtenha o certificado de conclusão do curso referido no Art.1º, que justificou o seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no inciso III, salvo comprovação de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

Ofício nº 11/2023 - GP

Crato - CE, 13 de abril de 2023.

Ao Senhor

Gerente do Bradesco S/A**Agências Crato – CE**

Senhor Gerente,

Vimos por meio deste, solicitar abertura de uma conta corrente junto ao BRADESCO, na (Agência Crato 0454), vinculada ao CNPJ nº 30.024.157/0001-18, para fins de receber recursos destinados pelo Fundeb com o único fim de processar a folha de pagamento.

Autorizo a movimentação destas contas pelos representantes indicados abaixo, na seguinte forma: Assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrá-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/ aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Nome	Cargo/Função	CPF
André Carvalho Barreto	Secretário de Finanças e Planejamento	630.955.303-82
Iraci Morais de Brito Roca	Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento	059.342.903-63
Tatiane Alves Siebra Brasil	Coordenadora de Tesouraria	022.847.713-19

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**PORTARIA Nº 1204001/2023 SEMMA
CRATO, 12 DE ABRIL DE 2023****EMENTA: CRIA IMÓVEL DE UNIDADE ADMINISTRATIVA**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Municipal de nº 3.804, de 01 de junho de 2021, alterada pela Lei Municipal de nº 3.954/2022 e demais diretrizes regulamentares.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 1705002/2019 – GP Crato/CE, 17 de maio de 2019, que trata sobre o Cadastro Eletrônico de Unidades Administrativas Municipais – CUAM.

CONSIDERANDO a necessidade de incluir, no Cadastro Eletrônico de Unidades Administrativas - CUAM, os novos imóveis, a serem utilizados pela Administração Municipal sob o regime de locação, aquisição, comodato, cessão ou desapropriação.

CONSIDERANDO ainda, que sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares, o processo de criação de uma nova unidade administrativa deve ser iniciado pela solicitação de inclusão do imóvel no CUAM.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Unidade Administrativa, destinada ao funcionamento da COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTROLE URBANO, a qual funcionará com descrição e localização abaixo especificados:

I - COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTROLE URBANO, localizada no CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC, RUA JOSÉ CARVALHO, 348, CENTRO, 63100-020, neste município, com ponto de localização geográfica de coordenadas P1: 454389.15 m E, 9200471.23 m S; P2: 454375.89 m E, 9200449.66 m S; P3: 454334.50 m E, 9200475.20 m S; P4: 454346.60 m E, 9200494.89 m S.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 12 de abril de 2023.

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
(PORTARIA Nº 1509006/2021 - GP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**RESOLUÇÃO Nº 08/2023**

13 de abril de 2023.

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Crato – Ceará.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRATO - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto na Lei Municipal N°1.423/90 com nova redação determinada pela Lei Municipal N°1.563/94, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução N° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), na **Lei Municipal N° 4.017/2023** e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 13 de abril de 2023 (dois mil e vinte e três);

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Crato-Ceará, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e Sociedade Civil e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes membros:

I – PEDRO LUCAS JUVINO, conselheiro representante do Poder Público

II – MARIA LUCIENY BATISTA DA SILVA, conselheira representante do Poder Público

III – SILVIA RAMOS DE OLIVEIRA, conselheira representante da Sociedade Civil

IV – ISABELLA NAZÁRIO PEREIRA, conselheira representante da Sociedade Civil

V – ANA LÚCIA GOMES SILVEIRA, Técnica de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

VI - RITA DE CÁSSIA MELO TEIXEIRA BRITO, Supervisora da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos conselheiros representantes governamentais, este será substituído por: PEDRINA ÂNGELA DE BRITO

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos conselheiros representantes da sociedade civil, este será substituído por: SUSANA FONSECA DE SOUSA

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação d defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Crato-CE, 13 de abril de 2023.

Silvia Ramos de Oliveira

Presidente do CMDCA

Assinatura dos Conselheiros:

RESOLUÇÃO Nº 09/2023

13 de abril de 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRATO - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto na Lei Municipal Nº1.423/90 com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94, na **Lei Municipal nº 4.017/2023**, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 13 de abril de 2023 (dois mil e vinte e três);

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Crato-Ceará e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na **Lei Municipal nº 4.017/2023** e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na **Lei Municipal nº 4.017/2023**, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá na Av. Perimetral Dom Francisco, S/N, bairro São Miguel, Cidade de Crato-CE, (Secretaria de Desenvolvimento Social) no horário de 08:30 às 12:00 e 13:00 às 16:30 em dia útil.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (88) 9 9441-2212 (*WhatsApp*) ou para o *e-mail*: cmdca_crato@yahoo.com.br.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) tão logo seja publicada a relação final dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as).
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Crato-CE, 13 de abril de 2023.

Silvia Ramos de Oliveira

Presidente do CMDCA

Assinatura dos Conselheiros:

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

13 de abril de 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRATO - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto na Lei Municipal Nº1.423/90 com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94 e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 13 de abril de 2023 (dois mil e vinte e três);

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o **Edital Nº01/2023 - CMDCA** que dispõe sobre a Abertura do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Crato-Ceará para o Quadriênio 2024-2028;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 13 de abril de 2023.

Silvia Ramos de Oliveira**Presidente do CMDCA**

Assinatura dos Conselheiros:

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**EXTRATO DE CONTRATO n º 2023.04.04.1**

Extrato de Contrato. ATA DE REGITRO DE PREÇO Nº 2022.04.25.1. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2022.03.15.2. Partes: Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, e a empresa DANIEL GOMES FELIPE - ME. Objeto: aquisição de materiais hidráulicos e diversos, para manutenção corretiva e preventiva do sistema de abastecimento de água da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 323.192,87 (trezentos e vinte e três mil cento e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos). Vigência Contratual: 31/12/2023. Prazo de entrega: 15 dias. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Daniel Gomes Felipe.

Data de Assinatura do Contrato: 04 de abril de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO n ° 2023.04.05.1

Extrato de Contrato. ATA DE REGITRO DE PREÇO N° 2022.04.25.1. PREGÃO PRESENCIAL N°: 2022.03.15.2. Partes: Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, e a empresa DANIEL GOMES FELIPE - ME. Objeto: aquisição de materiais hidráulicos e diversos, para manutenção corretiva e preventiva do sistema de abastecimento de água da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC. Valor Total Estimado do Contrato: 68.327,90 (sessenta e oito mil e trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos). Vigência Contratual: 31/12/2023. Prazo de entrega: 15 dias. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Daniel Gomes Felipe.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO - CMC**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 1004.01/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO/CE, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 03/05/2023 ÀS 09:00 HORAS. O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO NO SITE WWW.TCE.CE.GOV.BR A PARTIR DESTA DATA – MARIA JAILÇA DA SILVA LOPES – PRESIDENTE DA CPL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS- PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 2022.11.14.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMAS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA, COM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO, DISPONIBILIDADE DE SISTEMAS VIA WEB, ROBÔ ELETRÔNICO PARA MONITORAMENTO DAS TAREFAS, DADOS E APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. EMPRESA(S) VENCEDORA(S): RAZÃO SOCIAL: AS SISTEMAS CONSULTORIA PÚBLICA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ N° 63.320.667/0001-91, COM SEDE NA RUA PADRE JANUÁRIO CAMPOS, N° 85, BAIRRO PARQUE MANIBURA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.821.705, COM O SEGUINTE VALOR: R\$ 248.808,00(DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL OTOCENTOS E OITO REAIS). CONSIDERANDO QUE A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, OS GESTORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NA PESSOA DA SENHORA MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA PESSOA DA SENHORA TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA PESSOA DA SENHORA GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NA PESSOA DO SENHOR ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA; FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO CRATO-PREVICRATO, NA PESSOA DO SENHOR ANTONIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE, DAMOS FÉ AOS ATOS DA PRESIDENTE, PARA TANTO, VIEMOS HOMOLOGAR E ADJUDICAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 11 DE ABRIL DE 2023.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2018.10.29.3 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N° 2018.05.22.1, CUJO OBJETO É A: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NOS DISTRITOS DO BAIXIO, PONTA DA SERRA, MONTE ALVERNE E DOM QUINTINO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SICONV N° 857675/2017 NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: NAG ENGENHARIA LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA B E § 1º. DA LEI FEDERAL N°. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE ADICIONAR SERVIÇOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE R\$ 76.497,21 (SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 4,10% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 2.271.667,21 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) PARA R\$ 2.348.164,42 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, B E PARÁGRAFO 1º, DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELO CONTRATADO: FRANKLIN PEREIRA RODOVALHO - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS. CRATO/CE, 13 DE ABRIL DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP**LISTA DE PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DA AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PARA 1ª PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CARREIRA.**

A Comissão de Avaliação e Progressão dos Agentes de Trânsito e Transporte do Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, nomeada pela Portaria n° **026/2022-GS**, datada de **20 de dezembro de 2022**, publicada no Diário Oficial do Município, Ano 2022, Edição n° 5135, com esteio no art. 17,§1º da Lei Municipal n° 3.597/2019 (Planos de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR), considerando o disposto nos art(s). 14 e 16, da referida lei, segundo os quais estabelecem que a avaliação para a progressão funcional ocorrerá em interstício de 03 (três) anos, e consiste em um levantamento do total dos pontos que o servidor tem até o final do mês de dezembro imediatamente anterior aos anos em que ocorrerem processo de progressão funcional, e atendendo aos critérios estabelecidos pela legislação municipal apresenta a **lista de pontuação e classificação provisória da avaliação funcional para 1ª Progressão dos Agentes de Trânsito e Transporte**.

Registre-se, que a Comissão ao realizar a avaliação observou o disposto nos art(s). 16 e 26, da Lei n° 3.597/2019, considerando para efeitos desta avaliação o interstício de 03/01/2020 a 31/12/2022.

Na oportunidade, a Comissão nomeada informa que o Agente de Trânsito e Transporte, poderá recorrer do resultado apresentado na lista provisória no **prazo de 7 (sete) dias corridos**, contados após o primeiro dia útil desta publicação, conforme disposto nos art(s). 18 e 19 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, Lei n° 3.597/2019.

NOME	TEMPO DE SERVIÇO	AVALIAÇÃO EFICIÊNCIA, DEDIC.	ESCOLARIDADE	CURSOS	T. PONTOS - 1ª PROGRESSÃO	T. PONTOS ENQUADRAMENTO	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSE	NÍVEL
1. Daniel Aquino Viana da Silva	36	20	25	1,0	82	238,5	320,5	1ª	I
2. Marcela Alves de Souza	36	20	25	1,0	82	238	320	1ª	I
3. João Paulo Braz	36	20	25	2,0	83	234	317	1ª	I
4. Edilson Gonçalves Marques	36	15	-	-	51	248,5	299,5	1ª	I
5. José Rivaldo Sampaio	36	20	25	2,0	83	224,5	307,5	1ª	II
6. Cícero Reginaldo G. da Gama	36	20	25	2,0	83	222,5	305,5	1ª	II
7. Valter Júlio de Lima	36	20	25	-	81	224	305	1ª	II
8. Rejyfrank Charles R. da Silva	36	20	25	-	81	223,5	304,5	1ª	II
9. Ruan Carlos Santos de Morais	36	20	25	-	81	223,5	304,5	1ª	II
10. Francisco Dalmir Silva Bezerra	36	20	25	0,5	81,5	209,5	291	1ª	II
11. Daniel Macedo Santos	36	20	25	-	81	209,5	290,5	1ª	II
12. Sandro Henrique Nunes Queiroz	36	15	25	-	76	205	281	1ª	II
13. Ricardo Regis da S. Nascimento	36	20	-	-	56	222	278	1ª	II
14. Cícero Romão dos Santos	36	15	-	-	51	225,5	276,5	1ª	II
15. Francisco José Barros de Sales	36	15	-	-	51	220,5	271,5	1ª	II
16. Ullisses Araújo de Morais	36	15	25	7,5	83,5	180,5	264	1ª	II
17. Francisco dos Santos Praxedes	36	20	-	-	56	204,5	260,5	1ª	II
18. Jorge Cruz Santana Neto	36	15	-	-	51	209	260	1ª	II
19. Luiz Joatan de Sousa	36	20	-	-	56	201,5	257,5	1ª	II
20. José Orleans Moura B. Júnior	36	15	-	-	51	204	255	1ª	II
21. José Adélio Carvalho Ferreira	36	5	-	-	41	204	245	1ª	II
22. Roberta Kelly Bezerra Lobo	36	5	-	-	41	204	231	1ª	II
23. Francisco de Assis A. Cardoso	36	20	25	-	81	177,5	258,5	1ª	III
24. Antonio Machado Neto	36	20	25	-	81	176,5	257,5	1ª	III
25. Delci Calista da Silva	36	20	25	-	81	176	257	1ª	III
26. José Edvânio Rodrigues	36	15	25	-	76	176,5	252,5	1ª	III
27. Thiago Fernandes Vieira	36	15	25	-	76	174	250	1ª	III
28. Valdemir Facundo do Nascimento	36	5	25	-	66	169,5	235,5	1ª	III
29. José Alfredo Alencar Lacerda	36	15	-	-	51	163,5	209,5	1ª	III
30. Fabiano Alves da Silva	36	20	25	-	81	112,5	193,5	2ª	I
31. Antonio Nirson Monteiro Segundo	36	15	-	-	51	145	191	2ª	I
32. Antonio Verício Alves	36	20	-	-	56	132	188	2ª	I
33. Jucelino Silva Santos	36	15	25	-	76,5	111	187,5	2ª	I
34. João Bosco Santos de Souza	36	20	-	-	56	114,5	170,5	2º	I

Crato – CE, 03/04/2023

Gesualdo Geroge Morais de Brito

Presidente da Comissão

Geane Ferreira de Aguiar

Membro da Comissão

Cristovão Maia Filho

Membro da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS**EDITAL PSS Nº 001/2023****DIVERSAS SECRETARIAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER NO DIA 14/04/2023 de 08:00h às 16:00h , na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter AMPLA CONCORRÊNCIA, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função: **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-8829366	MARIA CLEBIA FELIPE BELEM	55,5

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-9383222	JOSE ADRIANO MIRANDA BEM	10

FARMACEUTICO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-4175007	FRANCISCO JUSCELINO DA SILVA MARTINS	68
2º	PSS-6415315	FRANCISCO MACEILSON QUEIROZ DO VALE	53
3º	PSS-9028804	LAÍSSA PAULINO DOS SANTOS	46,5

TECNOLOGO DE ALIMENTOS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-3494930	ANA LETICIA RIBEIRO DE LIMA	60

AUXILIAR DE FARMACIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-1968908	FRANCISCA BRAGA CANDIDO PEREIRA	64
2º	PSS-7829567	MARIA APARECIDA DA ROCHA LEITE	61
3º	PSS-6347925	SAMUEL MACEDO MOREIRA	60,5
4º	PSS-8332941	MERYLENE LIBERALINO DE SOUSA	58
5º	PSS-1296022	FERNANDA MELLQUE DE MORAIS CASTRO	54

MÉDICO GENERALISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-1102652	ISABEL COUTO PINHEIRO ALMEIDA	60,5
2º	PSS-9780161	KAIO JUSTO PAIVA	58
3º	PSS-4029406	FRANCISCO WELLINGTON PAIVA FILHO	53
4º	PSS-4001790	ANA LÉA ALCANTARA SAMPAIO	53
5º	PSS-1203681	KASSIA DE SOUSA FERNANDES	53
6º	PSS-5947349	JULIANA SILVEIRA DE MELO ESMERALDO	53
7º	PSS-1515177	ANA CAROLINA MOTA PASSOS	53
8º	PSS-5313319	ANELISA BEZERRA CARVALHO	48
9º	PSS-4892451	FRANCISCO WILLIAM SARAIVA LEITE	40

TERAPEUTA OCUPACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-5311706	JARDEL DO NASCIMENTO SOUSA	22,5

ODONTOLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-7483324	ARIANE DE OLIVEIRA SANTANA	55

TÉCNICO EM SANEAMENTO AMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-3346053	YUNARA GRACE LEAL FELICIANO	55,5

ODONTOLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-5051542	EVELY JAMILLY SOARES LANDIM	65

MÉDICO PLANTONISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-5206729	PEDRO ARTHUR PARENTE DE ALENCAR	53

TECNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-6312519	EDIVANIA LEITE BATISTA	85
2º	PSS-8462960	MARIA FRANCELI CARDOSO DUARTE	80
3º	PSS-9437964	FRANCISCO ALAN GOMES CARDOSO	73
4º	PSS-4790875	MARIA ELIEUZA GONÇALVES PINHEIRO	71
5º	PSS-3424882	JAQUELINE CORREIA DA SILVA	69
6º	PSS-8844811	ANA ALVES CORREIA ARAÚJO	68
7º	PSS-8468245	ANA LUCIA TELES RODRIGUES	66
8º	PSS-2637469	FRANCISCA KARINA ALVES DE ARAUJO	64,5
9º	PSS-7323118	ANTONIA MARIA DE SOUZA	63,5
10º	PSS-3997101	JOSÉ GERASIO FEITOSA DE MORAES	62
11º	PSS-9032002	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA DE FREITAS	60,5
12º	PSS-6413725	MARIA HOLANDA BRASIL	58
13º	PSS-4847459	JOSE RICARDO FREITAS DO NASCIMENTO	58
14º	PSS-3633807	KATIUSCIA FERNANDES LEITE	58
15º	PSS-9065618	CICERA DOS SANTOS PEREIRA	58
16º	PSS-7664567	MARIA NEUZA DA SILVA	56
17º	PSS-3081525	VANDA LUCIA DOS SANTOS	53
18º	PSS-5143193	REGIANA MARIA DA SILVA MENESES	51

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AGENTE DO PROJETO BOA NOITE

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-7599357	JOSE NASERGIO PINTO DE LIMA	58
2º	PSS-5386104	ERISVALDO SALES DE SOUSA	58
3º	PSS-8054198	EDVALDO JACINTO DE LIMA	58
4º	PSS-5059418	PAULO NETO DA SILVA	48
5º	PSS-4292412	ESPEDITO CARLOS DA SILVA	48
6º	PSS-5559267	FRANCISCO JOSE DA COSTA LIMA	48
7º	PSS-1152973	ELIOMAR NOGUEIRA LIMA	48
8º	PSS-2701709	CARLOS FERREIRA BEZERRA	48
9º	PSS-7898833	CICERO DEMONTIER DO NASCIMENTO	48
10º	PSS-3059757	EDIVALDO FERNANDES FERREIRA	48
11º	PSS-8782553	WALDEGLAUCIO FERREIRA ALCES DIONIZIO	48
12º	PSS-2367591	CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA DUARTE	48
13º	PSS-2193652	FRANCISCO LEONARDO ALENCAR SILVA	48
14º	PSS-3999871	SUIANE RODRIGUES DOS SANTOS	48
15º	PSS-2246576	PEDRO ANDRE SABINO	48
16º	PSS-8203090	LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA	48
17º	PSS-5585030	CICERO ALBERTO DOS SANTOS	48
18º	PSS-7069939	ROMULO NOGUEIRANSEVERO	40
19º	PSS-5070631	RAIMUNDO DIAS EVANGELISTA	40
20º	PSS-4369355	JOSE WILSON DIONISIO DE SOUZA	40
21º	PSS-1484823	JOSE DUARTE DA SILVA	40
22º	PSS-7050909	CICERO MARCOLINO DA SILVA	40
23º	PSS-9607439	JOSE LEVI SANTOS	40
24º	PSS-1076437	PAULO LUIZ ALVES FILHO	39
25º	PSS-2780732	MARCOS ANTONIO DE SOUSA	32
26º	PSS-7390381	PEDRO SAMPAIO DA SILVA	32
27º	PSS-9615997	LUCAS PEREIRA DE ANDRADE	16

MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-5891795	JOÃO VICTOR RODRIGUES DE LACERDA	20

OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 13 de abril de 2023.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP**EDITAL PSS Nº 001/2023****DIVERSAS SECRETARIAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 14/04/2023 de 08:00h às 16:00h**, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função: **CAPINADOR**

CAPINADOR			
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1.	PSS-3725272	JOAO DE OLIVEIRA SOUZA	40,00
2.	PSS-6007287	VANILSON ALEXANDRE DA SILVA	40,00
3.	PSS-1284315	PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA	40,00
4.	PSS-6291544	FRANCISCO ALVES MONTEIRO	40,00
5.	PSS-1921029	COSME FRANCISCO DOS SANTOS ANTONIO	40,00
6.	PSS-6701190	JOSICLÊ MOREIRA BEZERRA	40,00
7.	PSS-2990047	ROBERLANIO VITAL DAVID	40,00
8.	PSS-2980405	LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES	40,00
9.	PSS-4226394	EDSON RICARDO DA SILVA	32,00
10.	PSS-2138545	ANTONIO GEOVANIO SILVA MENESES	32,00
11.	PSS-4497166	FRANCISCO ELIAS NONATO	24,00
12.	PSS-4036268	HERISSON LIMA DA SILVA	24,00
13.	PSS-2259038	EDINALDO MARIANO DA SILVA	16,00
14.	PSS-1822461	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA BARBOSA	8,00
15.	PSS-8699134	GERALDO DUTRA DA SILVA	8,00
16.	PSS-4735083	JOSÉ ROBSON DE SOUSA	8,00
17.	PSS-5376606	CARLOS ALEXANDRE BARBOSA	8,00
18.	PSS-9411424	LAURINDO SOARES OLIVEIRA	8,00
19.	PSS-4246104	FRANCINALDO LOPES FERREIRA	8,00
20.	PSS-4746941	FRANCINALDO SERAFIM GOMES BARBOSA	8,00
21.	PSS-3554024	PARECIDO SALVIANO DA SILVA	8,00
22.	PSS-8778424	JOSE WILSON SOUSA DA SILVA	8,00
23.	PSS-9032601	FRANCISCO DANIEL GUIMARÃES	8,00
24.	PSS-7893660	LUCAS NOGUEIRA DE MORAES	8,00
25.	PSS-1142956	JOSÉ ISAAC BATISTA DA SILVA	8,00
26.	PSS-7279010	ORION DA SILVA SANTOS	3,00
27.	PSS-7371607	ANTONIO JOSÉ CORREIA DE MATOS	HABILITADO (A)
28.	PSS-6171132	CICERO PEREIRA MARINHO	HABILITADO (A)
29.	PSS-1435011	ANTONIO GOMES DA SILVA	HABILITADO (A)
30.	PSS-6151452	OSVALDO DE SOUSA BARROSO	HABILITADO (A)

31.	PSS-8535630	JOSE RENATO FERNANDES DE GOIS	HABILITADO (A)
32.	PSS-6178395	JOSE MARIO CAMILO DE OLIVEIRA	HABILITADO (A)
33.	PSS-6755992	CARLOS HENRIQUE ANDRE DA SILVA	HABILITADO (A)
34.	PSS-3089817	PAULO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA	HABILITADO (A)
35.	PSS-7890749	RINALDO FERREIRA DUARTE	HABILITADO (A)
36.	PSS-5992199	PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO	HABILITADO (A)
37.	PSS-3142322	FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO	HABILITADO (A)
38.	PSS-3157633	MANOEL PEREIRA BATISTA	HABILITADO (A)
39.	PSS-8843289	JOSAILTON REINALDO DA SILVA	HABILITADO (A)
40.	PSS-3256806	CASSIANO CÉZAR FERREIRA DUARTE	HABILITADO (A)
41.	PSS-4146506	LEANDRO CALIXTO DA SILVA	HABILITADO (A)
42.	PSS-6790829	VICTOR DA SILVA SANTOS	HABILITADO (A)
43.	PSS-2680393	JEFFERSON CARLOS FERREIRA DA SILVA	HABILITADO (A)

COVEIRO			
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1.	PSS-3020164	RAIMUNDO ALVES BRASIL	48,00
2.	PSS-3848247	EDVAN PEREIRA DIAS	48,00
3.	PSS-9447549	FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	48,00
4.	PSS-7951929	FRANCISCO FURTUNATO DE LIMA	40,00
5.	PSS-8165435	EDSON DOS SANTOS PEREIRA	8,00
6.	PSS-4773255	SILVVANILSON APOLINÁRIO DA SILVA	HABILITADO (A)

OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no atoda convocação;

Crato – Ceará, 13 de abril de 2023.

CICERO ANTONIO LOBO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL